



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

AVISO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N. 49/2023

PROCESSO:	STJ 3306/2023
OBJETO:	Contratação de serviço contínuo de confecção de carimbos e reposição de refil e borracha de polímero.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço Global
DIFERENCIAÇÃO E BENEFÍCIOS:	Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 10.343,52 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
DATA DA SESSÃO:	04/08/2023
HORÁRIO DA FASE DE LANCES:	Das 12:00h até 18:00h
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal
TELEFONE:	(61) 3319-9027
E-MAIL:	coli@stj.jus.br

SUMÁRIO

1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
4	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
5	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
6	DA HABILITAÇÃO
7	DAS PENALIDADES
8	DA CONTRATAÇÃO
9	DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
10	DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)
11	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO	
I	TERMO DE REFERÊNCIA
II	ESTIMATIVA DE PREÇOS
III	MINUTA DE CONTRATO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 49/2023

Processo STJ n. 3306/2023

Torna-se público que o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Coordenadoria de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço contínuo de confecção de carimbos e reposição de refil e borracha de polímero, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos e de acordo com a tabela abaixo:

Código	Modelo	Item	Especificação do objeto (Tamanho)	Unid	Quant.
13484	Carimbo auto entintado com borracha de polímero	1	14 x 38mm	Unidade	20
		2	18 x 47mm	Unidade	200
		3	23 x 59mm	Unidade	30
		4	30 x 69mm	Unidade	10
		5	37 x 76mm	Unidade	20
		6	Linha retangular 40X60mm	Unidade	6
		7	Linha longo 25X82mm	Unidade	6
		8	Linha quadrado 43X43mm	Unidade	6
		9	Linha redondo 30mm	Unidade	10
		10	Linha redondo 45mm	Unidade	6
		11	Linha datador 40X60mm	Unidade	6
	Borracha de polímero para carimbo auto entintado	12	Itens 1 a 11	Unidade	40
	Refil (almofada) para carimbo auto entintado	13	Itens 1 a 3	Unidade	50
		14	Itens 4 a 11	Unidade	30
T o t a l:					440

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico do [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no [Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa:

2.3.1. o agente público do Tribunal, que, por nomeação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, quando configurado o conflito de interesses no exercício do cargo, ou após esse, nos termos da Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013;

2.3.1.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, por exemplo:

2.3.2.1. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III e § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.2. as empresas declaradas inidôneas, nos termos do inciso III e §5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

2.3.2.3. as empresas impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e do art. 49 do Decreto n. 10.024/2019;

- 2.3.2.4. as empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o STJ, com fundamento no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993.
- 2.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico/termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem a alínea acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da contratação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.3.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7. empresas reunidas em consórcio;
- 2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição;

2.3.9. instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, exceto se o objeto desta contratação se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social.

2.3.9.1. Para a comprovar a exceção, o fornecedor deverá apresentar cópia do contrato de gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3.10. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.11. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

a. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

b. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

- d. o objeto a ser contratado referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3 . DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na na execução do objeto.
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n. 14.133/2021:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

- 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/1991;
- 3.10.6. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.1 A partir das 12:00hs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, que deverão ser encaminhados no prazo de duas horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo agente.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a sessenta dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1. No caso de os prazos de entrega, de garantia e/ou de validade serem omitidos na proposta, o agente de contratação entenderá como sendo iguais aos previstos no Termo de Referência, [ANEXO I](#) do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.13. O fornecedor pessoa física, ao ofertar seu lance, deve considerar o percentual de 20% do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao registro cadastral atualizado no Sicafe, que será confirmado por meio de consulta on-line ao sistema Comprasnet.
- 6.2. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.
- 6.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos, desde que atualizados, compreendendo os seguintes registros:

6.3.1. Nos termos do art. 20 da IN SEGES/ME n. 67/2021 e art. 70 da Lei n. 14.133/2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, compreendendo:

- a. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. prova de regularidade do fornecedor perante a Fazenda Federal (incluindo as contribuições previdenciárias e relativas a terceiros);
- c. prova de regularidade do fornecedor perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d. prova de regularidade do fornecedor referente a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), instituída pela Lei n. 12.440/2011.

6.3.2. impedimentos diretos e indiretos;

6.3.3. sanções aplicadas pela administração pública, em especial as que acarretem a proibição de participação em licitações e celebração de contratos com o Poder Público.

6.4. O fornecedor deverá apresentar ainda Declaração de Composição Societária e de Nepotismo, conforme [ANEXO II](#) deste documento;

6.5. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

6.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a. ata de fundação;

b. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e, se houver exigência, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018.

6.6.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa Seges/MP n. 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

6.6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes do Sicaf, o STJ solicitará ao vencedor o envio desses por meio do sistema no prazo de até uma hora, podendo, a critério do agente de contratação, ser prorrogado por igual período.

6.8. Constatado o atendimento às exigências neste aviso, o fornecedor será habilitado.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o STJ examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os fornecedores serão responsabilizados nos termos da Lei n. 14.133/2021 pelas seguintes infrações administrativas:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;
- e. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - e.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - j.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - j.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - j.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - j.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. As infrações descritas nas alíneas [d](#) e [e](#) podem ser relevadas em decorrência de fato devidamente justificado.

7.3. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações descritas no item [7.1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021;
- a.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- b. multa de 5% do valor estimado para a contratação para as infrações previstas nas alíneas [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do [7.1](#);
- c. multa moratória de 0,5% por dia de atraso na execução do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- c.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.
- d. Multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- e. Multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.
- f. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#), [d](#), [e](#), [f](#) e [g](#) do item [7.1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito União, pelo prazo máximo de dois anos;

g. declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [h](#), [i](#) e [j](#) do item [7.1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#), [f](#) e [g](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita na alínea [f](#) do item [7.1](#), caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do STJ, caso exigida.

7.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

7.6. Os valores das multas aplicadas, observada a seguinte ordem, serão:

- I. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
- II. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;
- III. descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;
- IV. cobrado judicialmente.

7.6.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.6.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- 7.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
- 7.8. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.9. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente.
- 7.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.
- 7.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n. 10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II - os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

III - as causas excludentes de culpabilidade;

IV - a natureza e a gravidade da infração cometida;

V - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

V - os danos que dela provierem para o Tribunal;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e as diretrizes da Resolução CNJ n. 410, de 23 de agosto de 2021;

VII - o custo e benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.16. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.18. As demais infrações e sanções administrativas relacionadas ao contrato estão previstas no [ANEXO III](#) deste aviso.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. Será firmado contrato com o fornecedor vencedor com base nos dispositivos da Lei n. 14.133/2021.

8.2.1. O prazo para assinatura do contrato será de cinco dias úteis, após regular convocação pelo STJ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso, conforme o art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Na hipótese de o vencedor da dispensa eletrônica não comprovar as condições de habilitação consignadas no aviso ou se recusar a assinar o contrato, outro fornecedor poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação e a formação do cadastro reserva, se for o caso, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

8.6.1. A recusa dos fornecedores remanescentes em assinar o contrato não configura a infração administrativa de que trata a alínea [f](#) do item [7.1](#).

8.7. Será consultada a situação do fornecedor vencedor no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.7.1. Os inscritos no referido cadastro não estão impedidos de contratar com o Tribunal apenas por este motivo.

8.8. O STJ verificará a regularidade fiscal do contratado e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) sendo emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, que serão juntadas no respectivo processo.

8.9. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pela Administração.

8.9.1. Na hipótese do acima, os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.

9. DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. Antes da emissão do documento de cobrança, devem ser observados os prazos e as regras para o faturamento, liquidação e pagamento dispostas na [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA](#) do [ANEXO III](#)

10. DO CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

10.1. A assinatura eletrônica de contratos administrativos e de instrumentos congêneres foi instituída pela [Instrução Normativa STJ/GDG n. 6 de 13 de julho de 2017](#), conforme disposto no § 3º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

10.2. O responsável pela assinatura do contrato, após a adjudicação, deverá acessar a área indicada do [Portal do STJ](#) e realizar o cadastro, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), nos termos do art. 38 da Instrução Normativa n. 17 de 3 de julho de 2019, observado o art. 1º, § 2º, inciso III, alínea "b" da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, no prazo de dois dias úteis.

10.3. O fornecedor deverá informar ao STJ a realização do cadastro no SEI, enviando e-mail somente ao endereço eletrônico coli@stj.jus.br. Feito isso, o fornecedor deverá aguardar a liberação de seu cadastro como usuário externo, para acessar o sistema.

10.4. Após a liberação do acesso, as respectivas unidades disponibilizarão documentos para assinatura, no mencionado sistema, nos prazos estipulados neste aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça no e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso do procedimento restar fracassado, o STJ poderá:

11.2.1. republicar o procedimento;

11.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

11.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3. As providências dos subitens [11.2.1](#) e [11.2.3](#) acima poderão ser utilizadas nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

11.3.1. Na ocorrência do item [11.2.2](#), o agente de contratação convocará os licitantes manualmente e via *chat* a fim de apresentar os novos documentos, tendo em vista que o sistema ainda não permite o cancelamento da desclassificação. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail coli@stj.jus.br.

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, demais peças que compõem o processo e as especificações constantes no compras.gov.br prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13 Os dados pessoais tornados públicos por este aviso deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução do objeto licitado.
- 11.14. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:
- 11.14.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

11.14.2. o interesse público;

11.14.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;

11.15. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

11.16. As questões decorrentes deste aviso serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 01 de agosto de 2023.

ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA
Secretária de Administração

ANEXO I DO AVISO DE DISPENSA - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - 0069/2023 - v.6 - Lei 14133/2021

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço contínuo de confecção de carimbos e reposição de refil e borracha de polímero.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. Essa contratação visa a continuidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência uma vez que não é viável a execução interna em função do baixo consumo e da existência de fornecedores com capacidade para atender à demanda do Tribunal.
- 2.2. O contrato atual possui vigência de 20 meses sendo permitida a sua prorrogação, porém a empresa informou que não há interesse em prorrogar sob alegação de que os preços estão defasados. Assim, existe a necessidade desta contratação visando suprir demanda de carimbos do Tribunal.
- 2.3. Esclarecemos que os serviços executados com os carimbos, objeto desse termo, são de suma importância para o desenvolvimento das atividades deste Tribunal, considerando a necessidade cotidiana de registrar recebimentos e demais procedimentos atinentes à tramitação de documentos físicos que careçam de assentar datas, horas, quem está desempenhando o trabalho e o setor, tanto em documentos/expedientes que tramitam no âmbito interno do Superior Tribunal de Justiça quanto os oriundos de outros órgãos ou de outras entidades. Embora seja observada uma redução gradativa e constante nas solicitações das unidades existe, ainda, uma demanda significativa e contínua conforme quantitativos constantes da planilha de Especificação do Objeto. Portanto, a contratação de empresa para o fornecimento de carimbos deve ser assegurada para que os serviços não fiquem prejudicados e o Tribunal possa desempenhar sua missão institucional.

2.4.As despesas para esta contratação estão previstas na demanda de aquisição do PCAq no código sequencial SAD2023-085.

2.5.O objeto a ser licitado é considerado, com base em suas especificações, como serviços comuns.

2.6.Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no inciso I do §5º do art. 4º c/c o inciso I §6º do art. 4º da Instrução Normativa STJ/GDG nº 4 de 13 de fevereiro de 2023, que faculta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Plano de Riscos, respectivamente, os mesmos não foram elaborados.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.A especificação abaixo visa oferecer a descrição completa e adequada das características e do quantitativo do objeto:

Código	Modelo	Item	Especificação do objeto (Tamanho)	Unidade	Quant.
13484	Carimbo auto entintado com borracha de polímero	1	14 x 38mm	Unidade	20
		2	18 x 47mm	Unidade	200
		3	23 x 59mm	Unidade	30
		4	30 x 69mm	Unidade	10
		5	37 x 76mm	Unidade	20
		6	Linha retangular 40X60mm	Unidade	6
		7	Linha longo 25X82mm	Unidade	6
		8	Linha quadrado 43X43mm	Unidade	6
		9	Linha redondo 30mm	Unidade	10
		10	Linha redondo 45mm	Unidade	6
		11	Linha datador 40X60mm	Unidade	6
	Borracha de polímero para carimbo auto entintado	12	Itens 1 a 11	Unidade	40
	Refil (almofada) para carimbo auto entintado	13	Itens 1 a 3	Unidade	50
		14	Itens 4 a 11	Unidade	30
T o t a l:					440

- 3.2.O objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 3.3.O objeto desta contratação deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado, por ser caracterizado comum e considerando os diversos contratos celebrados com o mesmo objeto não havendo a possibilidade de subcontratação.

4.METODOLOGIA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

- 4.1.As quantidades foram estimadas de acordo com o consumo do Tribunal, apurado no período compreendido entre os exercícios de 2018, 2019 e 2022, haja vista o comprometimento dos dados referentes aos exercícios de 2020 e 2021. Conforme relatório de consumo constante do documento SEI nº [3430417](#). Não foi realizado levantamento junto a unidades do Tribunal por se tratar de serviço que não é solicitado de forma concentrada em determinados setores e sim de solicitações esporádicas das diversas unidades do Tribunal.
- 4.2.Em função da redução da demanda nos exercícios referenciados redimensionamos os quantitativos por modelos, reduzindo a previsão do volume total dos serviços que tiveram diminuição de consumo no contrato atual e excluimos os itens que não tiveram consumo no período.
- 4.3.Foi mantida uma margem de segurança de aproximada de 14,5% (quatorze e meio) pontos percentuais em função das mudanças que ocorrem no Tribunal, especialmente às de gestão e de alteração significativa do organograma, o que ocasiona oscilações de demandas em determinados exercícios.

5.FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- 5.1.A adjudicação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL, mediante realização de procedimento de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA:
- 5.1.1.Em função do baixo valor total da contratação para um número significativo de itens e, ainda, devido a grande maioria desses itens possuírem quantidades e valores muito pequenos, uma vez que a licitação com essas características não desperta interesse das empresas em participar do certame e conseqüentemente diminui a concorrência ocasionando perda de economia em escala para o Tribunal.

5.1.2.A licitação por item tende a onerar mais a contratação em função de maior demanda por gestão, execução e controle individuais dos diversos itens. Observamos, ainda, que a tendência da demanda é manter-se ou continuar reduzindo, não havendo qualquer expectativa de aumento.

5.1.3.A aquisição por fornecedores diferentes dificulta a padronização e inviabiliza, às vezes, o reaproveitamento do carimbo possibilitado pela substituição da borracha ou do refil.

6. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º, art. 88 da Lei 14.133/21, mediante a comprovação de experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1.A CONTRADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG 15, de 12 de novembro de 2020. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7.2.Os Carimbos, refis e borrachas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG 1/2010.

7.3.A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos carimbos (ao final da vida útil, caso não seja possível o seu reaproveitamento), refis e borrachas, bem como os resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a declarar ou comprovar os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

8.EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.Os serviços serão solicitados por meio eletrônico, sendo enviados os modelos de carimbos a serem confeccionados via e-mail e eventuais dúvidas esclarecidas por telefone de segunda a sexta feira no horário de 8 a 18 horas.

8.2.Os carimbos e as borrachas de reposição deverão ser confeccionados com escrita clara, legível e sem borrões, com alta espessura de relevo.

8.3.A critério do CONTRATANTE o carimbo e o refil (almofada) poderão ser solicitados nas cores preta, azul ou vermelha sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

8.4.Os serviços demandados serão solicitados paulatinamente, em pequenas quantidades no decorrer da vigência do ajuste, conforme quantitativos demandados pelo CONTRATANTE.

8.5.As quantidades previstas no item [3.1.](#), planilha de especificação do objeto, foram estabelecidas pela média de exercícios anteriores para efeito de estimativa, observando-se a tendência de utilização de cada modelo, não constituindo, portanto, qualquer obrigação de consumo, pelo CONTRATANTE, do montante estimado.

8.6.Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

8.7.Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação de execução, no horário das 8 às 18h, no endereço: Seção de Serviços Gráficos - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Subsolo, Sala D-S027, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-7628.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da [Lei 14.133/2021](#), no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

9.1.1. provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil contado da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, serão observados os seguintes procedimentos:

9.2.1. Verificar se a escrita foi confeccionada de forma clara e legível;

9.2.2. Conferir se a borracha foi confeccionada em alta espessura de relevo para evitar mancha de tinta (borrões);

9.2.3. Confirmar se o refil possui a cor da tinta solicitada e se o carimbo foi confeccionado no formato do modelo encaminhado.

9.3. À Seção de Serviços Gráficos reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos serviços não aceitos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.1.1. A CONTRATADA deverá:

10.1.1.1. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;

- 10.1.1.2. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- 10.1.1.3. responsabilizar-se por quaisquer danos causados, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, a equipamentos e/ou outros bens de propriedade desta ou de terceiros;
- 10.1.1.4. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações encaminhadas para confecção dos carimbos e borrachas, eliminando-as após utilização;
- 10.1.1.5. Responsabilizar-se pelo material confeccionado para o CONTRATANTE, durante o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, arcando com o ônus das consequências do seu extravio, devendo nesse caso informar o CONTRATANTE imediatamente;
- 10.1.1.6. Manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação.

10.2. OBRIGAÇÕES COM PRAZOS:

10.2.1. A CONTRATADA deverá:

- 10.2.2. Concluir os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encaminhamento da solicitação para execução e entrega dos serviços;
- 10.2.3. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nos serviços executados a CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do aviso de rejeição pelo CONTRATANTE, para as devidas correções;
- 10.2.4. Se houver por parte da unidade solicitante caráter de urgência a CONTRATADA deverá ser comunicada dessa necessidade para que possa cumpri-la na metade do prazo previsto. Esclarecemos que esses casos não ultrapassam 5% (cinco pontos percentuais) dos serviços executados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do Contratante, observadas as normas de segurança institucional.

11.2. Dirimir quaisquer dúvidas relativas aos dados encaminhados para confecção do carimbo ou da borracha visando evitar a ocorrência de erros na execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA

12.1. A vigência será de doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/2021.

12.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, e da existência de créditos orçamentários consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União a cada exercício financeiro.

13. GARANTIA TÉCNICA

13.1. DOS PRAZOS:

13.1.1. O prazo de garantia contra problemas decorrentes da execução dos serviços deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do material.

13.1.2. A correção ou substituição do material que demandar a utilização da Garantia Técnica será executada nos mesmos prazos previstos no item [10.2.](#) - OBRIGAÇÕES COM PRAZOS.

13.2. CONDIÇÕES:

13.2.1. As solicitações para acionar os serviços de assistência técnica serão realizadas por meio eletrônico, sendo enviados os modelos de carimbos/borracha/refil a serem corrigidos ou substituídos via e-mail, e, eventuais dúvidas esclarecidas por telefone de segunda a sexta feira no horário de 8 a 18 horas.

14. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2.As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3.O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.4.A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.
- 14.5.GESTOR
- 14.5.1.O gestor coordenará a fiscalização da execução da contratação, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros.
- 14.5.2.Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:
- 14.5.2.1.emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- 14.5.2.2.avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;
- 14.5.2.3.zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- 14.5.2.4.devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

- 14.5.2.5. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- 14.5.2.6. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 14.5.2.7. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023.
- 14.5.2.8. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido no edital e quando não for designada comissão de recebimento, confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e no prazo estabelecido no edital;
- 14.5.2.9. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.6. FISCAL TÉCNICO

- 14.6.1. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:
- 14.6.1.1. verificar se na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 14.6.1.2. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- 14.6.1.3. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 14.6.1.4. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
- 14.6.1.5. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais
- 14.6.1.6. analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
- 14.6.1.7. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
- 14.6.1.8. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- 14.6.1.9. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- 14.6.1.10. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- 14.6.1.11. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela contratada.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

15.2.1. Gestão/Unidade: 50001;

15.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000;

15.2.3. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;

15.2.4. Elemento de despesa: 33.90.39.

15.3. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação será atestada pelo STJ a cada exercício financeiro.

16. SANÇÕES

16.1. Sem prejuízo da incidência de outras disposições prevista no instrumento convocatório, na hipótese de falha na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à:

16.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, caso não se justifique a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021.

16.1.2. **Multa moratória:**

16.1.2.1. de **0,5%** por dia de atraso na execução do objeto contratado, da assistência técnica no período de garantia e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, se cabível, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

16.1.3. **Multa Compensatória:**

16.1.3.1. de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.3.2. de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

17. PAGAMENTO

17.1.O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços requeridos e prestados no respectivo período de faturamento, de acordo com o prazo legal estabelecido no edital no contrato.

17.2.Liquidação

17.2.1.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e, se for o caso, os demais documentos exigidos para o recebimento do objeto, ocorrerá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.2.2.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei N. 14.133, de 2021.

17.2.3.Para fins de liquidação, o gestor encaminhará o processo de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças, que será responsável por verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.2.3.1.o prazo de validade;

17.2.3.2.a data da emissão;

17.2.3.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

17.2.3.4.o período respectivo de execução do contrato;

17.2.3.5.o valor a pagar; e

17.2.3.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.4.Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento será restituído ao gestor, o qual manterá a nota fiscal sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.2.5.A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2.6.A Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos requisitos relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

17.2.7.Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, o gestor providenciará sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do gestor.

17.2.8.Persistindo a irregularidade, o gestor comunicará a Secretaria de Administração para que sejam adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.2.9.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.3. Prazo de Pagamento

17.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, e do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

17.3.2.O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto no capítulo anterior, desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a atualização monetária do valor devido ao contratado, calculada pro rata tempore, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

17.4. Forma de Pagamento

17.4.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. FISCALIZAÇÃO

18.1. "O titular da Seção de Serviços Gráficos atuará como gestor do contrato, e o seu substituto atuará como fiscal técnico."

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor da despesa foi estimado com base em pesquisa de preços resultando no valor de R\$ 10.343,52 (dez mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme documento SEI nº [3433931](#).

ANEXO II DO AVISO DE DISPENSA - ESTIMATIVA DE PREÇOS

Razão Social -		CNPJ -	
CNPJ do estabelecimento responsável pelo faturamento dos serviços:			
Endereço -			
Telefone -		Fax -	
email -			
Banco -	Agência -		Conta -
Validade da Proposta -			
Prazo de entrega -		Garantia -	

Código	Modelo	Item	Especificação do objeto (Tamanho)	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	
13484	Carimbo entintado borracha polímero	auto com de	1	14 x 38mm	Un.	20	R\$ 16,13	R\$ 322,60
			2	18 x 47mm	Un.	200	R\$ 19,01	R\$ 3.802,00
			3	23 x 59mm	Un.	30	R\$ 30,02	R\$ 900,60
			4	30 x 69mm	Un.	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
			5	37 x 76mm	Un.	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
			6	Linha retangular 40X60mm	Un.	6	R\$ 48,32	R\$ 289,92
			7	Linha longo 25X82mm	Un.	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
			8	Linha quadrado 43X43mm	Un.	6	R\$ 45,60	R\$ 273,60
			9	Linha redondo 30mm	Un.	10	R\$ 42,61	R\$ 426,10
			10	Linha redondo 45mm	Un.	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
			11	Linha datador 40X60mm	Un.	6	R\$ 65,55	R\$ 393,30
	Borracha de polímero para carimbo auto entintado	12	Itens 1 a 11	Un.	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00	
	Refil (almofada) para carimbo auto entintado	13	Itens 1 a 3	Un.	50	R\$ 13,31	R\$ 665,50	
		14	Itens 4 a 11	Un.	30	R\$ 19,33	R\$ 579,90	
T o t a l:							R\$ 10.343,52	

Valor Total Estimado: R\$ 10.343,52 (dez mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E DE NEPOTISMO

I - Declaro, para fins de participação na Dispensa eletrônica n. 49/2023, que (empresa), CNPJ_____, não incide no impedimento de contratação previsto no inciso IV do art. 14 da Lei n. 14.133/2021 e nem nas vedações do inciso XI do art. 18 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 (LDO de 2023).

II - Declaro também que _____ (a empresa) não possui, em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, bem como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da dispensa eletrônica do órgão celebrante, nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016, nem possui relação de parentesco entre o administrador e sócio com poder de direção do fornecedor com o detentor de cargo em comissão e função de confiança que atue na área responsável pela demanda e autoridade hierarquicamente superior, conforme previsto no art. 5º do Decreto n. 9.507/2018.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível _____

ANEXO III DO AVISO DE DISPENSA - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO STJ n. 3306/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

DADOS SOBRE A EMPRESA CONTRATADA		
CONTRATADA: [[RAZÃO SOCIAL]]		
CNPJ: [[cnpj]]		
ENDEREÇO: [[endereço]]		
CIDADE: [[cidade]]	UF: [[UF]]	CEP: [[cep]]
TELEFONES: [[fone]]		
E-MAIL: [[e-mail]]		
REPRESENTANTE: [[REPRESENTANTE]]		

DADOS SOBRE O CONTRATO
OBJETO: Prestação de serviço contínuo de confecção de carimbos e reposição de refil e borracha de polímero.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
VALOR DO CONTRATO: [[valorcontrato]] ([[valorcontratoextenso]])
UNIDADE FISCALIZADORA: Seção de Serviços Gráficos
OBSERVAÇÕES:
Documentos referenciados e seu protocolo SEI: Termo de Referência - versão 6 (protocolo SEI 3594865) e proposta de preços (protocolo SEI xxx).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Nota de Empenho	Data	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Tipo	Valor (R\$)
[[ne]]	[[datane]]	[[programadetrabalho]]	[[nd]]	[[tipo]]	[[valorne]]

PROCESSO STJ n. 3306/2023

CONTRATO STJ n. [[nContrato]]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. [[nContrato]], QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E [[RAZÃOSOCIAL]]

O Superior Tribunal de Justiça, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 6, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado(a) pelo(a) por seu Secretário de Administração, nome xxxx, nomeado(a) pela Portaria n., de de de 20..., publicada no DOU de de de, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [[RAZÃOSOCIAL]], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n. [[cnpj]], sediado(a) na [[endereço]], [[cidade]]/[[UF]], doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme os poderes constantes nos atos constitutivos da empresa **E/OU** procuração apresentada nos autos **(A DEPENDER DO CASO CONCRETO)**, tendo em vista o que consta no Processo STJ/SEI n. STJ 3306/2023 e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, **RESOLVEM CELEBRAR** o presente termo de contrato, decorrente *do* DISPENSA DE LICITAÇÃO 49/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço contínuo de confecção de carimbos e reposição de refil e borracha de polímero, conforme condições dispostas neste contrato e no Termo de Referência.

1.2. Seguem abaixo as especificações dos produtos:

Código	Modelo	Item	Especificação do objeto (Tamanho)	Unid	Quant.
13484	Carimbo auto entintado com borracha de polímero	1	14 x 38mm	Unidade	20
		2	18 x 47mm	Unidade	200
		3	23 x 59mm	Unidade	30
		4	30 x 69mm	Unidade	10
		5	37 x 76mm	Unidade	20
		6	Linha retangular 40X60mm	Unidade	6
		7	Linha longo 25X82mm	Unidade	6
		8	Linha quadrado 43X43mm	Unidade	6
		9	Linha redondo 30mm	Unidade	10
		10	Linha redondo 45mm	Unidade	6
		11	Linha datador 40X60mm	Unidade	6
	Borracha de polímero para carimbo auto entintado	12	Itens 1 a 11	Unidade	40
	Refil (almofada) para carimbo auto entintado	13	Itens 1 a 3	Unidade	50
		14	Itens 4 a 11	Unidade	30
T o t a l:					440

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência n. 69/2023 - versão 6 - Protocolo SEI ([3594865](#));

1.3.2. proposta da CONTRATADA - Protocolo SEI (xxx);

1.3.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços serão solicitados por meio eletrônico, sendo enviados os modelos de carimbos a serem confeccionados via e-mail e eventuais dúvidas esclarecidas por telefone de segunda a sexta feira no horário de 8 a 18 horas.
- 2.2. Os carimbos e as borrachas de reposição deverão ser confeccionados com escrita clara, legível e sem borrões, com alta espessura de relevo.
- 2.3. A critério do CONTRATANTE o carimbo e o refil (almofada) poderão ser solicitados nas cores preta, azul ou vermelha sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 2.4. Os serviços demandados serão solicitados paulatinamente, em pequenas quantidades no decorrer da vigência do ajuste, conforme quantitativos demandados pelo CONTRATANTE.
- 2.5. As quantidades previstas na [CLÁUSULA PRIMEIRA , ITEM 2](#) , foram estabelecidas pela média de exercícios anteriores para efeito de estimativa, observando-se a tendência de utilização de cada modelo, não constituindo, portanto, qualquer obrigação de consumo, pelo CONTRATANTE, do montante estimado.
- 2.6. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.
- 2.7. Os serviços deverão ser entregues no horário das 8 às 18h, no endereço: Seção de Serviços Gráficos - situada no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 06, Lote 01, Bloco F, Prédio da Administração, Subsolo, Sala D-S027, Brasília-DF, CEP 70095-900, podendo entrar em contato pelo telefone (61) 3319-7628.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá concluir os serviços no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do encaminhamento da solicitação para execução e entrega dos serviços;

4.1.1. Se houver por parte do CONTRATANTE caráter de urgência, a CONTRATADA deverá ser comunicada dessa necessidade para que possa cumpri-la na metade do prazo previsto. Esclarecemos que esses casos não ultrapassam 5% dos serviços executados.

4.1.2. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições nos serviços executados a CONTRATADA terá prazo de dois dias úteis, contados do aviso de rejeição pelo CONTRATANTE, para as devidas correções;

4.2. O CONTRATANTE responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 76 dias úteis, a contar da solicitação, conforme roteiro de tramitação especificado na [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#).

4.2.1. O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

4.3. Só se iniciam e vencem os prazos definidos neste contrato e seus anexos em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observando o seguinte:

4.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

- 4.4.2. os prazos expressos em meses serão computados de data a data, exceto se não houver o dia equivalente àquele do início, hipótese na qual se considera como termo o último dia do mês;
- 4.4.3. os prazos expressos em anos serão computados de data a data;
- 4.4.4. nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CONTRATANTE;
- 4.4.5. o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente no CONTRATANTE, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O recebimento provisório realizar-se-á no prazo máximo de um dia útil, contado da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 5.2. O recebimento definitivo realizar-se-á no prazo de dois dias úteis após o recebimento provisório ou do atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE e será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 5.3. Para a realização dos recebimentos provisório e definitivo, serão observados os seguintes procedimentos:
- a. verificar se a escrita foi confeccionada de forma clara e legível;
 - b. conferir se a borracha foi confeccionada em alta espessura de relevo para evitar mancha de tinta (borrões);

c. confirmar se o refil possui a cor da tinta solicitada e se o carimbo foi confeccionado no formato do modelo encaminhado.

5.4. AO CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, obrigando-se o fornecedor a providenciar, sem ônus adicionais, a complementação ou a substituição dos serviços não aceitos, no prazo de dois dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Os serviços executados e os materiais fornecidos terão garantia de noventa dias, contados do recebimento definitivo do material.

6.2. As solicitações para acionar os serviços de assistência técnica serão realizadas por meio eletrônico, sendo enviados os modelos de carimbos/borracha/refil a serem corrigidos ou substituídos via e-mail, e, eventuais dúvidas esclarecidas por telefone de segunda a sexta feira no horário de 8h a 18 h.

6.3. A correção ou substituição do material que demandar a utilização da Garantia Técnica será executada nos mesmos prazos previstos na [CLÁUSULA QUARTA](#).

6.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

- 7.1. A CONTRATADA declara receber cópia da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15 de 12 de novembro de 2020](#), ter sido informada sobre a política de sustentabilidade do Superior Tribunal de Justiça e compromete-se a cumprir os requisitos legais e os definidos no normativo, observadas as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, quando aplicáveis ao objeto deste contrato.
- 7.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- 7.3. Os Carimbos, refis e borrachas devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém, com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN SLTI/MPOG 1/2010.
- 7.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo recolhimento e destinação adequada dos carimbos (ao final da vida útil, caso não seja possível o seu reaproveitamento), refis e borrachas, bem como os resíduos decorrentes da contratação, inclusive embalagens de produtos, recipientes de materiais de limpeza, óleos, graxas, resíduos de fiação elétrica, peças, dentre outros resíduos gerados na prestação do serviço, conforme determina a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprometendo-se a declarar ou comprovar os procedimentos adotados para a adequada gestão desses resíduos. A falta do recolhimento poderá implicar em penalidade para a empresa, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato é de doze meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogáveis sucessivamente por até dez anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

8.2. A prorrogação deve ser materializada pela juntada dos seguintes elementos:

- a. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e. comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- f. atestação da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

8.2.1. O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

8.2.2. A prorrogação deve ser autorizada pela autoridade competente e promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da unidade de assessoramento jurídico do CONTRATANTE.

8.3. Será consultada a situação da CONTRATADA no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, nos termos do art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002.

8.3.1. A CONTRATADA, ainda que inscrita no Cadin, poderá ter o contrato prorrogado na hipótese de ausência de impeditivos à continuidade do contrato.

8.4. Para qualificação econômico-financeira serão verificadas as seguintes condições:

8.4.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da CONTRATADA, caso se trate de pessoa física;

8.4.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da CONTRATADA;

8.4.2.1. Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a CONTRATADA deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo.

8.4.2.2. A apresentação da certidão de acolhimento ou de homologação do plano de recuperação não obsta ao CONTRATANTE realizar diligências com a finalidade de aferir a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA.

8.5. O término da vigência deste contrato não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas com relação às garantias oferecidas, por força do [CLÁUSULA SEXTA, ITEM 1](#)

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. As partes ajustam que os preços dos serviços são os constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA em **[[datadaproposta]]**, conforme documento SEI xxx:

Item	Especificação do Objeto	Marca/ Modelo	Un.	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
-						

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a [CLÁUSULA DÉCIMA](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data de apresentação da proposta, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes tendo como limite a variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. O início da abertura de negociação do reajuste poderá ser realizado tanto pelo CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA.

10.2.2. A inércia da CONTRATADA na resposta à negociação implicará na aceitação tácita da variação apurada pelo CONTRATANTE.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, o reajustamento poderá ser calculado pela última variação conhecida (aferição parcial), aplicando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o reajuste terá como limite a variação acumulada definitiva do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período.

10.6. O reajuste será calculado a partir da variação apurada pelo fator de correção monetária (FCM), considerando-se as seguintes fórmulas:

10.6.1. **$Pr = P + (P \times I)$** , onde: Pr = preço reajustado (após o reajuste); P = preço atual (antes do reajuste); I = índice de preços acumulado no período, de forma que $(P \times I)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.6.2. **$I = (FCM - 1)$** , onde: I = índice de preços acumulado no período; FCM = fator de correção monetária acumulado no período, calculado, por sua vez, mediante as seguintes fórmulas:

a. **$FCM = (f_1 \times f_2 \times \dots \times f_n)$** , onde: f_1 a f_n correspondem aos fatores de correção monetária do mês de início da apuração (f_1) até o mês final da apuração (f_n);

b. **$f = (1 + i)^n$** , onde: f = fator de correção mensal; i = percentual do índice de correção divulgado para o mês dividido por 100; n = quantidade de dias, considerando o mês comercial;

c. **$n = (Q_a/Q_t) \times 30$** , onde: n = quantidade de dias, considerando o mês comercial; Q_a = quantidade de dias no mês que fazem parte do período de apuração; Q_t = quantidade total de dias no mês.

10.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9. O direito de reajuste precluirá após dois anos, contados, para o primeiro reajuste, da data estabelecida no orçamento estimado, e, para os demais, da data dos efeitos do último reajuste concedido, caso a CONTRATADA não o requeira dentro do respectivo período aquisitivo.

10.9.1. Ainda que no prazo estabelecido na [CLÁUSULA DÉCIMA, ITEM 9](#), também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.10. O reajuste, se cabível, será realizado por apostilamento.

10.11. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos, com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei n. 14.133/2021.

10.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

10.13. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As partes ajustam que o valor do presente contrato fica **estipulado (estimado)** em **[[valorcontrato]]** (**[[valorcontratoextenso]]**).

11.1.1. O valor definido acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 50001;

II. Fonte de Recursos: 10000000000;

III. Programa de Trabalho: 02.061.0033.4236.0001;

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços requeridos e prestados no respectivo período de faturamento, de acordo com o prazo legal estabelecido neste contrato.

12.2. Para efeitos de faturamento, liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança com nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

12.2.1. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados pela CONTRATADA mediante peticionamento eletrônico, conforme [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#).

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o gestor do contrato atestar a execução do objeto do contrato.

12.2.3. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para liquidação e pagamento no prazo previsto nesta cláusula.

12.3. Caberá ao servidor do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do presente contrato, atestar os documentos de cobrança e encaminhá-los à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

12.4. O pagamento será efetuado somente após a atestação da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até cinco dias úteis a contar:

a. da apresentação da nota fiscal, no caso de pagamento parcelado ou em etapas;

b. do recebimento definitivo, nos demais casos.

12.5. Deverão ser observados os seguintes prazos quanto ao faturamento, liquidação e pagamento:

12.5.1. dez dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração e apresentação de toda a documentação exigida para liquidação;

12.5.2. dez dias úteis para pagamento, após liquidação, e a contar do recebimento dos autos na seção responsável pela emissão dos documentos de pagamento no SIAFI.

12.6. Por ocasião do pagamento, a Administração verificará as Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, de Regularidade do FGTS e a Negativa Trabalhista e a existência de ocorrências impeditivas diretas no SIAFI, todos estes itens relacionados à manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.6.1. A eventual perda das condições de que trata o item acima não enseja, por si, retenção de pagamento pelo CONTRATANTE.

12.6.2. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, os autos serão restituídos à área gestora que notificará a CONTRATADA para que regularize a sua situação.

12.6.3. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo CONTRATANTE, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.6.4. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado ao CONTRATANTE Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/2021.

- 12.7. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos neste contrato.
- 12.8. Não serão aceitos documentos fiscais com signatário distinto do indicado pelo adjudicatário para formalização do contrato, salvo condição previamente reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 12.9. Os prazos de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 5](#) serão reduzidos à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 12.10. Os prazos de que tratam a [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 5.1](#) e a [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 9](#) serão automaticamente prorrogados, justificadamente, por meio de despacho nos autos e remessa à área gestora, e voltarão a correr quando forem sanadas eventuais diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais e, assim, o processo for devolvido à área de liquidação e/ou pagamento.
- 12.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata a [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 5.1](#) e a [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 9](#).
- 12.12. O inadimplemento do pagamento na data aprazada, conforme disposto na [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 5](#), desde que motivado pelo CONTRATANTE, acarretará a correção monetária do valor devido, calculada *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento, com base no último percentual divulgado do IPCA.
- 12.13. Em relação aos serviços prestados no mês de dezembro, a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal até o final da primeira quinzena do mês e encaminhá-lo ao gestor do contrato, juntamente com toda a documentação obrigatória, para atesto do período de efetiva prestação de serviços e envio à Secretária de Orçamento e Finanças - SOF para liquidação e pagamento.

- 12.13.1. Excepcionalmente, e desde que o contrato seja continuado, a área gestora poderá justificar a ausência de algum documento e encaminhar a nota fiscal para liquidação e pagamento, após regular autorização, sem prejuízo da posterior apresentação daquele.
- 12.13.2. Em janeiro do ano seguinte, a área gestora deverá atestar o período restante e encaminhar o processo novamente à SOF, para o pagamento complementar, que deverá ser objeto de liberação somente após a apresentação de toda a documentação exigida mensalmente.
- 12.13.3. A emissão de faturamento parcial poderá ser solicitada ou não pelo STJ, a depender das condições para finalizar o processo da despesa (liquidação e pagamento), não havendo obrigação contratual do pagamento parcial em dezembro.
- 12.14. A CONTRATADA poderá solicitar alteração do CNPJ do estabelecimento responsável pela execução do objeto da contratação e da respectiva cobrança de pagamento (matriz ou filial) mediante prévia justificativa documental reconhecida pelo CONTRATANTE.
- 12.14.1. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA , ITEM 14](#), os valores ajustados no contrato poderão ser revisados para corrigir eventual repercussão fiscal e tributária que proporcione ganho ou compensação a favor da CONTRATADA.
- 12.15. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a dois meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

- 12.16. A unidade de orçamento e finanças para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressamente os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 12.18. Na hipótese da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 17](#), o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 12.19. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.
- 12.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.21. Constatando-se, no Sicaf, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.22. O prazo da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 21](#) poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- 12.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.24. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.
- 12.26. Por ocasião do pagamento, independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 12.28. Para aplicação da [CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, ITEM 27](#), o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que a CONTRATADA faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.29. As partes contratantes deverão observar, ainda, as disposições constantes no item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, se for o caso, e de outras decorrentes da natureza jurídica do ajuste, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a. assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto deste contrato, que o CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- c. indicar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do objeto;
- d. submeter seus empregados, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído;
- e. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, em virtude de dolo ou culpa de seus empregados, quando estiverem nas dependências do CONTRATANTE, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- g. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- h. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal, ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CNJ n. 7/2005, com a redação que lhe fora conferida pela Resolução CNJ n. 229/2016;
- i. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SicaF: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio, ou sede do contratado, quando for o caso; certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- j. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- k. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o. treinar o preposto e seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da aplicação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD);

- p. utilizar materiais novos, de primeira qualidade, e que obedecem as normas da ABNT e estejam de acordo com as especificações do Tribunal, sendo que o CONTRANTE poderá exigir a qualquer momento ensaios ou certificados de qualidade destes materiais, com as despesas decorrentes por conta da CONTRATADA;
- q. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme o art. 116 da Lei n. 14.133/2021;
- r. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução CNJ n. 7/2005;
- s. responsabilizar-se pelo sigilo das informações encaminhadas para confecção dos carimbos e borrachas, eliminando-as após utilização;
- t. responsabilizar-se pelo material confeccionado para o CONTRATANTE, durante o tempo em que o mesmo estiver em seu poder, arcando com o ônus das consequências do seu extravio, devendo nesse caso informar o CONTRATANTE imediatamente;
- u. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação que ensejaram a contratação.

13.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "u" da [CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, ITEM 1](#).

13.3. Além de exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, previstas neste contrato e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

- a. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, observadas as normas de segurança institucional do Tribunal;
- b. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, no prazo de sessenta dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- c. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na [CLÁUSULA QUINTA](#) ;
- d. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para ser por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADA;
- f. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor incontroverso correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no edital de licitação e neste contrato;
- h. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i. notificar os emitentes das garantias contratuais, se exigida no edital, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

j. dirimir quaisquer dúvidas relativas aos dados encaminhados para confecção do carimbo ou da borracha visando evitar a ocorrência de erros na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As partes envolvidas no presente contrato deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

14.2. O CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operadora dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

14.3. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste contrato, sendo observados:

14.3.1. a compatibilidade com a finalidade especificada;

14.3.2. o interesse público;

14.3.3. a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

14.4. O CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços contratados, bem como o acesso às instalações físicas e aos sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

- 14.4.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pelo STJ com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.
- 14.5. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus representantes, prepostos e colaboradores, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão do contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto do contrato.
- 14.6. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do STJ, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.
- 14.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da prestação dos serviços contratados, por inobservância à LGPD.
- 14.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- 14.9. Extinto o vínculo contratual ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.
- 14.10. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada, nos termos da Lei n. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações descritas na [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA , ITEM 1](#) as seguintes sanções:

- a. advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato de obrigação principal ou acessória de pequena relevância, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b. multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, até o limite de trinta dias, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - c. multa compensatória de 20% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial, observado que o valor final apurado para multa não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato, nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
 - d. multa compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.
 - e. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas [e](#), [f](#), [g](#) e [h](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 1](#), bem como nas alíneas [b](#), [c](#) e [d](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 15.3. Para fins da alínea [a](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#), considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais, ou formais que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.
- 15.4. A sanção, o índice e a base de cálculo da alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#) serão aplicados nos atrasos injustificados dos serviços de assistência técnica, no período de garantia, e da substituição do produto defeituoso dentro do período de validade/garantia, caso previstos neste contrato.
- 15.5. Na hipótese de o limite máximo de atraso, previsto alínea [b](#) da [CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, ITEM 2](#) ser atingido, o gestor manifestar o interesse na contratação.

15.6. O atraso superior a trinta dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7.1. O CONTRATANTE pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.7.2. O valor da multa cautelarmente retido será liberado à CONTRATADA no prazo máximo de dez dias úteis, após o provimento do recurso ou da reconsideração da decisão que aplicou a penalidade.

15.7.3. O valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

a. descontado dos pagamentos devidos pela Administração;

b. pago por meio de guia de recolhimento da União - GRU;

c. descontado do valor da garantia prestada;

d. cobrado judicialmente.

15.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

15.10. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada mediante GRU, descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.12.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.12.2. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Tribunal decorrentes deste contrato ou de outros firmados com a CONTRATADA, conforme o parágrafo único do art. 161 da Lei n. 14.133/2021, e na forma do art. 8º da Instrução Normativa Seges/ME n. 26/2022.

15.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se a [Instrução Normativa STJ/GDG n.10 de abril de 2023](#) e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.13.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.13.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo quinze dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

16.1. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos previstos na [CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, ITEM 1](#) não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses estabelecidas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n. 14.133/2021, o que a CONTRATADA declara conhecer.

17.2. Na hipótese de a CONTRATADA dar causa à rescisão, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

17.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com a consequente aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, caso o pedido da CONTRATADA tenha sido formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no seu Portal de Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

21.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.4. A equipe de gestão do CONTRATANTE será composta por gestor e fiscal técnico designados pelo secretário de Administração do STJ, os quais adotarão as orientações do Manual de Gestão de Contratos do STJ.

21.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como seu representante e interlocutor autorizado a receber, encaminhar e responder questões técnicas, legais e administrativas referentes ao contrato.

21.5.1. A CONTRATADA poderá solicitar a substituição do preposto indicado que não atenda satisfatoriamente às necessidades da execução contratual.

21.6. O gestor coordenará a fiscalização do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como do registro de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração, do acréscimo, da supressão, do pagamento, da aplicação de sanções, da extinção dos contratos, dentre outros.

a. Caberá ao gestor, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:

b. emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

c. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

- d. zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Secretaria de Administração pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverá ser encaminhado com a justificativa da contratada, mediante apresentação de documento comprobatório dos fatos alegados, e a manifestação do gestor;
- e. devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;
- f. acompanhar os resultados alcançados em relação à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;
- g. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- h. informar à Secretaria de Administração, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato, conforme orientações contidas na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;
- i. confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo estabelecido no edital e quando não for designada comissão de recebimento, referente às aquisições, obras ou serviços contratados;
- j. elaborar o relatório final para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 21.7. O fiscal técnico realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em seus aspectos técnicos, a quem caberá, além das demais atribuições estabelecidas no Manual de Gestão de Contratos do STJ:
- a. verificar se na prestação de serviço, a especificação, o valor unitário ou total, a quantidade e os prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
 - b. anotar em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c. monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
 - d. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;
 - e. confeccionar e assinar o termo de recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico referente às aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;
 - f. analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;
 - g. informar ao gestor sobre eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;
 - h. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada, de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato, observando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa STJ/GDG n. 10/2023;

- i. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- j. realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;
- k. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÍCIOS

22.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

22.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

22.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

22.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

22.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, na autorização constante do Processo STJ 3306/2023, e nas condições da Proposta apresentada pela CONTRATADA em [[datadaproposta]], razão pela qual integram este ajuste.

23.1.1. A lavratura deste contrato foi autorizada por meio do ato XXXX.

23.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

23.3. O titular da Seção de Serviços Gráficos do CONTRATANTE atuará como gestor do contrato, e o seu substituto atuará como fiscal técnico.

23.4. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá as seguintes informações: tratamento de dados pessoais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, o método de aferição dos resultados, se houver, sanções aplicáveis, entre outros.

23.5. A CONTRATADA declara não ter sido ou não estar sob a eficácia de nenhuma das penalidades impeditivas de contratar com a administração previstas nos art. 7 da Lei n. 10.520/2002, art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e art. 156 da Lei n. 14.133/2021, inclusive de declaração de inidoneidade.

23.6. A CONTRATADA declara que recebeu, está de acordo e aceita como ANEXO(S) e parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos, o(s) link(s) citado(s) neste contrato, que está(ão) individualmente identificado(s) pelo número atribuído pelo sistema eletrônico do CONTRATANTE (SEI) exclusivamente para esse fim.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Superior Tribunal de Justiça (SEI/STJ), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

ASSINATURA - REPRESENTANTE DO STJ
ASSINATURA - REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 01/08/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3620626** e o código CRC **ABA6DD4C**.